

conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto s/n, de 13 de outubro de 2014, que criou o Parque Nacional Guaricana;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02127.011896/2016-27, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional Guaricana, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação desta unidade de conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional Guaricana é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS

a - Órgãos públicos de meio ambiente

b - Órgãos públicos de turismo

c - Órgãos públicos indigenistas

d - Órgãos públicos de outras áreas afins

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO

e - Setor de conservação

f - Setor de turismo

g - Setor de infraestrutura

h - Setor de população residente e do entorno

i - Setor de comunidades indígenas

III - ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

j - Setor público

k - Setor privado

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional Guaricana ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 3º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional Guaricana, que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional Guaricana são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO SIGISMUNDO EBERHARD

PORTARIA Nº 19, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação de Mamíferos Aquáticos Amazônicos Ameaçados de Extinção - PAN Mamíferos Aquáticos Amazônicos, contemplando três táxons ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, espécies contempladas, prazo de execução, formas de implementação, supervisão, revisão e institui o Grupo de Assessoramento Técnico. (Processo SEI nº 02034.000085/2018-00).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 282, de 08 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2019,

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 34, de 17 de outubro de 2013, que disciplina as diretrizes e procedimentos para a Avaliação do Estado de Conservação das Espécies da Fauna Brasileira, e os Resultados decorrentes do processo mencionado;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria MMA nº 444, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece as espécies de mamíferos, aves, répteis, anfíbios e invertebrados terrestres brasileiros ameaçados de extinção, conforme seu anexo;

Considerando o Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que aprova a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 21, de 18 de dezembro de 2018, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de Planos de Ação Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção; e

Considerando o disposto no Processo nº 02034.000085/2018-00, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para Conservação de Mamíferos Aquáticos Amazônicos Ameaçados de Extinção - PAN Mamíferos Aquáticos Amazônicos.

Art. 2º O PAN Mamíferos Aquáticos Amazônicos tem como objetivo geral reduzir e mitigar as pressões antrópicas e aumentar o conhecimento sobre os mamíferos aquáticos da Amazônia, visando a sua conservação em cinco anos.

§ 1º O PAN Mamíferos Aquáticos Amazônicos abrange e estabelece estratégias prioritárias de conservação para três espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção, sendo uma classificada na categoria EN (em perigo) *Inia geoffrensis* e duas classificadas na categoria VU (vulnerável) - *Trichechus inunguis* e *Pteronura brasiliensis*.

§ 2º Estabelece de maneira concomitante estratégias para conservação para outras três espécies, sendo duas espécies classificadas como NT (quase ameaçada) - *Sotalia fluviatilis* e *Lontra longicaudis* e uma espécie de considerada ameaçada de extinção no segundo ciclo de avaliação do estado de conservação de mamíferos aquáticos (2016-2020) - *Inia araguaiaensis*.

§ 3º Para atingir o objetivo previsto no caput foram estabelecidas ações distribuídas quatro objetivos específicos, assim definidos:

I - Redução dos conflitos entre mamíferos aquáticos e atividades pesqueiras;

II - Redução da pressão de caça sobre os mamíferos aquáticos;

III - Promoção da integridade dos habitats críticos para os mamíferos aquáticos;

IV - Aumento do conhecimento sobre a dinâmica populacional, ecologia, interações com humanos e saúde dos mamíferos aquáticos; e

V - Promoção da educação ambiental e do engajamento da sociedade voltados à conservação de mamíferos aquáticos, influenciando políticas públicas.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos (ICMBio/CMA) a coordenação do PAN, com supervisão da Coordenação Geral de Estratégias para a Conservação, do Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - ICMBio/DIBIO/CGCON.

Art. 4º O PAN Mamíferos Aquáticos Amazônicos será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do PAN e avaliação final do ciclo de gestão.

Art. 5º Para acompanhar a implementação e realizar a monitoria do PAN Mamíferos Aquáticos Amazônicos institui o Grupo de Assessoramento Técnico - GAT de acordo com o ANEXO I.

§ 1º Caberá ao GAT acompanhar a implementação, realizar monitorias e avaliações do PAN em conformidade com a Instrução Normativa ICMBio nº 21, de 18 de dezembro de 2018.

§ 2º A participação no GAT do PAN Mamíferos Aquáticos Amazônicos não enseja qualquer tipo de remuneração, não induz qualquer relação de subordinação entre os seus componentes entre si e com o ICMBio, e será considerada serviço de relevante interesse público.

Art. 6º O PAN Mamíferos Aquáticos Amazônicos terá vigência até janeiro de 2024.

Art. 7º A Matriz de Planejamento é parte integrante do PAN que deverá ser disponibilizado e atualizado em página específica no portal do ICMBio.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO SIGISMUNDO EBERHARD

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 30, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005114/2018-79, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa PCH Alto Guaporé SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.150.981/0001-40, com sede na Gleba do Veado, s/nº, Zona Rural, Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio Guaporé, integrante da Sub-Bacia 15, Bacia Hidrográfica do Rio Amazonas, Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, nas coordenadas planimétricas E 298.611 m e N 8.352.513 m, Fuso 215, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica denominada Alto Guaporé 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MT.035646-8.01, com 7.000 kW de capacidade instalada e 5.010 kW médios de garantia física de energia, constituída por duas unidades geradoras de 3.500 kW.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Alto Guaporé 2, constituído de uma subestação elevadora de 4,16/34,5 kV, junto à central geradora, e uma linha em 34,5 kV, com cerca de quatorze quilômetros de extensão, interligando a subestação elevadora à subestação coletora 34,5/138 kV, e uma linha em 138 kV, com cerca de quarenta e sete quilômetros de extensão, em circuito simples, compartilhada com a PCH Estivadinho 3, interligando a subestação coletora à subestação Jauru, de responsabilidade da Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A. - EMT, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Pequena Central Hidrelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 1º de dezembro de 2019;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 30 de novembro de 2021;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 30 de novembro de 2020;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de abril de 2022;

e) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 1º de julho de 2022;

f) desvio do Rio: até 1º de março de 2023;

g) início da Concretagem da Casa de Força: até 1º de fevereiro de 2023;

h) solicitação de Acesso ao Sistema Interligado: até 1º de novembro de 2019;

i) início da Montagem Eletromecânica das unidades geradoras: até 1º de setembro de 2022;

j) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de setembro de 2022;

k) descida do Rotor da 1ª e 2ª unidade geradora: até 1º de agosto de 2020;

l) conclusão da Montagem Eletromecânica das unidades geradoras: até 1º de novembro de 2023;

m) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de outubro de 2023;

n) início do Enchimento do Reservatório: até 1º de novembro de 2023;

o) início da Operação em Teste da 1ª unidade geradora: até 15 de novembro de 2023;

p) início da Operação em Teste da 2ª unidade geradora: até 1º de dezembro de 2023;

q) início da Operação Comercial da 1ª unidade geradora: até 15 de dezembro de 2023; e

r) início da Operação Comercial da 2ª unidade geradora: até 1º de janeiro de 2024.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 2.807.107,50 (dois milhões, oitocentos e sete mil, cento e sete reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da PCH Alto Guaporé 2;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL; e

